

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES – COMEN
2021/2025 - EXTRAORDINÁRIA**

Aos **quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois**, às 10h, em assembleia extraordinária, via meet, reuniram-se os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação 2021/2025. Estavam presentes os conselheiros: JAISON FERNANDO LOTÉRIO (Presidente), MARTINHA CORRÊA DA SILVA (Vice-presidente), EVANDRO ROBSON SCHAEFER (titular), ANA LUCIA DOS SANTOS COELHO (suplente), ENAYRAN DOS REIS (titular), ANA CATARINA GONÇALVES (titular), JULIANO ANTONIO DE SOUZA (suplente), ADRIANA RODRIGUES LUZ MACARINI (titular), SONIA VIEIRA DA COSTA (suplente), TELMA BEATRIZ DE SOUZA BALDANÇA (titular), MARY CHRISTIANE SIMAS (suplente), JOCIMARA PEREIRA MEZZON (suplente) e a Secretária Executiva Viviane Berkenbroch Ramos. Justificaram ausências os conselheiros Secundino Francisco da Costa Neto, Nivaldo José Kloppel, Edson José dos Santos, Naiara Pivatto Fagundes Cardoso, Lioni Maria de Oliveira Ricardo, Sueli Sobierai Antonio, Janaina Muniz Lima, Liza Carolina Gomes Martins. Como os representantes da Cultura não puderam comparecer à reunião, a Fundação Cultural disponibilizou o servidor Fernando Cardoso de Souza, para participar da reunião, representando a cultura. O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, informando que trata-se de uma importante reunião para deliberar sobre a resolução de autorização da Educação Infantil, tratando-se de uma resolução essencial pois saiu de dentro do conselho, que não veio de fora, da Secretaria de Educação, só para análise, que foi construída pela comissão permanente da educação infantil que fez um trabalho árduo, que se dedicaram muito, se empenharam e se reuniram constantemente para organizar o documento. A secretária apresentou a comissão permanente de Educação Infantil composta pela Coordenadora Telma Baldança, vice-coordenadora Enayran e a relatora Martinha. Em seguida o presidente passou a palavra para a relatora da comissão, indicando que após seria aberta a palavra para a manifestação do conselho. A relatora Martinha iniciou explicando como foi desenvolvido o trabalho, com muitos encontros e estudos embasados em leis e outras resoluções com um estudo árduo para construir uma resolução adequada, a qual **FIXA NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, MUDANÇA DE SEDE, DENOMINAÇÃO E MANTENEDOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC**. Continuou informando que há algumas instituições já com solicitações aguardando resposta do COMEN. Indicou que a resolução funcionará de acordo com o Sistema Municipal de Educação do município. Informou que é uma constante solicitação do Presidente Jaison que as Resoluções sejam simplificadas para melhor entendimento das pessoas, portanto, a resolução traz vários anexos com informações detalhadas que irão auxiliar as instituições e o próprio COMEN na hora da análise dos documentos e solicitações. Em seguida, a relatora solicitou à Secretária Executiva para apresentar o documento. A secretária apresentou na tela a minuta de resolução informando a composição do documento: inicialmente as leis que fundamentam a resolução, as disposições preliminares com base legal e conceitos, capítulo II a organização da educação infantil estabelecendo a estrutura da educação infantil em linhas gerais, o capítulo III aborda a criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento da educação infantil, sendo dividido em seções, onde inicialmente apresenta as definições sobre o ato de criação, credenciamento, autorização e renovação, informando que no ato do pedido de credenciamento já tramita junto a autorização da instituição, esse credenciamento será por tempo indeterminado e a autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, para que a instituição identifique qual a solicitação necessária que precisa efetuar. Explicou que as instituições já credenciadas e autorizadas terão o prazo de cinco anos, a partir da publicação desta resolução, para se adequarem e solicitarem pedido de renovação de autorização de funcionamento. Continuou explicando o documento informando que na seção II traz a documentação necessária

para credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, destacando os anexos da resolução que fazem parte dos documentos a serem apresentados na solicitação e a Resolução Nº 002/2022 do COMEN sobre o PPP e o regimento escolar, que ainda está para ser aprovada, explicando que ao invés de criar um capítulo para o PPP e o regimento, a instituição solicitante vai seguir o que preconiza a resolução sobre o tema, com isso diminui significativamente o número de páginas da minuta, explicou a seção III sobre a tramitação do processo, onde a instituição vai solicitar o que precisa, como funcionará os encaminhamentos, qual o prazo para a resposta, como funcionará as diligências etc. Explicou que o capítulo IV aborda as outras situações como mudança de mantenedora, de endereço ou alteração de denominação, informando que esses itens não estavam previstos nas outras resoluções do COMEN. Esses itens estão especificados, conforme necessidade da instituição. O próximo capítulo aborda a desativação da instituição, explicou que está totalmente baseada na Resolução do Conselho Estadual de Educação, inclusive, arquivamento de documentação, situação dos alunos em curso e demais situações. As disposições gerais aborda a titulação dos funcionários, o curso de primeiros socorros e a situação das instituições já credenciadas que terão cinco anos para solicitarem renovação de autorização de funcionamento e os processos que estão em trâmite no Conselho deverão se adequar à esta resolução para deliberação do conselho. Também citou que, nas disposições gerais, também se revogam a Instrução Normativa Nº 001/2018 e a Resolução Nº 003 de 20/03/2007 do COMEN, que abordam o tema. Em seguida apresentou os anexos, onde o anexo I é o modelo de requerimento indicando qual a solicitação da instituição, o anexo II aborda a identificação da mantenedora e da instituição, trata-se de um anexo mais extenso mas contendo todas as informações para auxiliar na análise, sendo, os dados principais, registros legais, a estrutura, os recursos, como será o atendimento, o PPP, o regimento e recursos humanos. Destacou que o anexo III é mais orientativo apresentando os espaços pedagógicos da educação infantil. Ressaltou que o documento foi bastante discutido por tratar-se de uma resolução muito importante, pois servirá para organizar toda a estrutura de funcionamento da educação infantil, por isso requer a avaliação e a manifestação dos conselheiros. Destacou que a reunião está sendo gravada. A relatora Martinha disse que o documento está bem completo mas algo pode ter escapado ao olhar da comissão, abrindo a palavra para as demais conselheiras da comissão ou para os demais conselheiros se manifestarem. A Secretária informou que, sobre a discussão, via whatsapp, do artigo que trata da idade das crianças em creche e pré-escola, a comissão deliberou sobre retirar esse artigo da resolução, a relatora destacou que já está estabelecido em lei a idade para a educação infantil. O presidente ressaltou que, dessa forma, se começa a formular um histórico das instituições escolares e elas passarão a ter um norte para sua organização. O conselheiro Evandro iniciou suas considerações parabenizando a comissão pelo empenho e dedicação, e que formulou algumas considerações como um parecer indicando que, se embasou na Lei Federal Nº 95/98, que estabelece a escrita das normas, destacando que no início, onde apresentam as leis, devem constar as leis que dão suporte à resolução, e o documento está citando uma resolução do COMED (Conselho Municipal de Educação de Itajaí), mas não deve ser citado nesse preâmbulo pois ele não é legislação superior, portanto, não pode sustentar essa normativa, destacou que um assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, indicando que o capítulo I reproduz o que já está estabelecido em lei superior, portanto, se a lei maior já normatiza, não há necessidade de repetir, pois sempre que a lei superior sofre alteração a resolução terá que ser atualizada, basta citar a lei, que não é algo que inviabiliza o documento, mas que não é necessário conter esse capítulo, pois seus itens já figuram em lei superior. Ressaltou que, se a comissão optar por manter o capítulo, destaca que o ajuste na idade, deve ser efetuado, conforme Constituição Federal e LDB, pré-escola para cinco anos, também a necessidade de alterar o artigo 5º §2º sobre o tempo de permanência da criança na instituição de ensino, onde isso já está regulamentado pelo Sistema Municipal de Ensino, LDB e Resolução Nº 05 do CNE, que a minuta trata de um objeto, que esse tema pode ser disciplinado em outra

resolução, não caberia estar nesta minuta. No mesmo capítulo analisou o artigo 7º inciso II, onde indica o encaminhamento de crianças com faltas com mais de 50%, destacou que isso também já está regulamentado na lei 13803/2019, determinando que o conselho tutelar deve ser comunicado sobre os alunos com mais de 30% de faltas, no §4º a minuta indica que a instituição deve manter o funcionamento no período de férias das crianças, informou que isso fere a autonomia da escola, pois o atendimento administrativo é de competência da escola, pertencente à mantenedora, é possível recomendar a higiene do ambiente mas quando se determina cumprir uma norma, parece que extrapola a competência delegada ao conselho. Essas são as considerações do capítulo II, caso seja mantido, esses itens mencionados precisam ser revistos. Quanto a documentação e critérios de tramitação não tem nada a pontuar. No capítulo VI, disposições gerais, para os artigos 25, 26 e 27, indica que os critérios de formação para atuação na educação básica já estão regulamentados na LDB, que não é necessário constar nesta resolução, também a Lei 179 no sistema municipal de educação no artigo 164 já normatiza qual é a formação básica necessária. Destacando que a resolução não se presta a determinar a formação dos docentes. O artigo 27 indica um objeto estranho a resolução, pois já tem uma lei que torna obrigatório a capacitação em primeiros socorros, atribuindo isso a mantenedora e sistemas de ensino, oferecer essa capacitação, portanto, já está regulamentado, cabe ao conselho a cobrança do cumprimento legal. O conselheiro ressaltou que aprova a redação com as alterações de suas ponderações destacadas. O presidente solicitou ao conselheiro o esclarecimento sobre o capítulo II, se a sua indicação seria suprimir todo o capítulo ou efetuar as alterações solicitadas, o conselheiro explicou que há essas duas possibilidades de encaminhamento, ou exclui o capítulo todo, que não fere a essência da resolução, ou altera os artigos solicitados. A secretária executiva explicou que o detalhamento das informações, no entendimento da comissão, foi em virtude de novas instituições que estão surgindo e que muitas vezes não tem o conhecimento necessário sobre a legislação, para que tenham as informações essenciais ao seu adequado funcionamento, como idade das crianças, formação do quadro de profissionais, curso de primeiros socorros (tratando-se de exigência legal), etc. para que a instituição que requer credenciamento e autorização se adeque as exigências da resolução, para não incorrer de ter uma autorização de funcionamento e não estar adequada às exigências legais. O conselheiro Evandro sugeriu que pode ser retirado do corpo normativo e inserido como anexo as leis necessárias, com aporte descritivo de cada lei. O presidente perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar. O presidente solicitou que a comissão se reúna novamente e analise as indicações para os devidos ajustes para deliberação final. Solicitou a aprovação do documento com as devidas alterações. Todos os conselheiros aprovaram. A conselheira Adriana apresentou problemas em ouvir a reunião e se manifestou pelo chat. A secretária informou que após a publicação da resolução, a comissão, irá se reunir novamente para formular a resposta às solicitações da escola Paulo Freire e Home Baby. O presidente comentou sobre a visita ao Conselho Estadual de Educação, no próximo dia 22/06/2022, incentivando a participação dos conselheiros. Agradeceu novamente a participação da comissão permanente de Educação Infantil, destacando ser um passo importante para o conselho municipal de educação, pois havendo denúncias de escolas irregulares, se terá um documento para nortear a instituição a se adequar. Destacou que com a movimentação da comissão da educação infantil, que as demais comissões também se movimentarão. Agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião lembrando da plenária ordinária no dia 29/06/2022, às 9h, em modo híbrido, na SME. A secretária informou que no chat está disponibilizado o link para registrar a presença na reunião e solicitou que todos preencham o formulário.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO – Presidente

MARTINHA CORRÊA DA SILVA – Vice-presidente

ANA CATARIANA GONÇALVES

ENAYRAN DOS REIS

EVANDRO ROBSON SCHAEFER

JOCIMARA PEREIRA MEZZON

JULIANO ANTONIO DE SOUZA

MARY CHRISTIANE SIMAS

ADRIANA MACARINI

TELMA BEATRIZ DE SOUZA BALDANÇA

ANA LUCIA DOS SANTOS COELHO

SONIA VIEIRA DA COSTA

VIVIANE BERKENBROCH RAMOS – Secretária Executiva